



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 39/2026

Dispõe sobre a implementação do referencial curricular BNCC Computação na Educação Básica do município de Caucaia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997, redefinidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006 e pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043 de 12 de agosto de 2019, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205, 206 e 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018);

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial do Ceará- DCRC (2019);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação – Complemento (2022);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 que institui Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Referencial Curricular Municipal para contemplar competências e habilidades relacionadas à Computação, alinhadas à BNCC e às demandas contemporâneas da sociedade digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o processo e instituir diretrizes para a implantação, de forma transversal e integrada, da BNCC Computação, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia.

Art. 2º A implementação da Computação no currículo municipal deve considerar as competências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, além das habilidades dos três eixos definidos pela BNCC Computação:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 3º A Computação deverá ser articulada às competências, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e às habilidades, respeitando:

I – a progressão das aprendizagens;

II – a contextualização às realidades locais;

III – a articulação interdisciplinar e transdisciplinar;

IV – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e estudantes.

Art. 4º No âmbito da Educação Infantil - Pré-escola, a Computação será integrada aos campos de experiências previstos na BNCC, com experiências plugadas (que utilizam dispositivos digitais conectados à internet) e desplugadas (que não utilizam dispositivos digitais conectados à internet), de forma lúdica, investigativa e adequada à faixa etária, considerando:

I – as experiências que estimulem o pensamento lógico, a criatividade, a resolução de problemas e a organização de sequências;

II – as atividades com jogos, brincadeiras, narrativas e exploração de situações do cotidiano;

III – o uso intencional e mediado de tecnologias digitais, quando pertinente, respeitando o desenvolvimento integral da criança.

Art. 5º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as habilidades de Computação deverão ser integradas aos componentes curriculares, garantindo o desenvolvimento progressivo, por meio de práticas metodológicas plugadas e desplugadas, bem como favorecendo:

I – o desenvolvimento do pensamento computacional (decomposição, reconhecimento de padrões, abstração e algoritmos);

II – a compreensão e o uso crítico das tecnologias digitais como ferramentas de aprendizagem;

III – a articulação entre as áreas de linguagem, matemática, ciências da natureza, ciências humanas, ensino religioso, respeitando as especificidades de cada componente.

Art. 6º No Ensino Fundamental – Anos Finais, as habilidades de Computação deverão ser integradas aos componentes curriculares, garantindo o desenvolvimento progressivo, por meio de práticas metodológicas plugadas e desplugadas, bem como favorecendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

- I – o aprofundamento do pensamento computacional aplicado à resolução de problemas reais;
- II – a compreensão dos princípios básicos da computação, da cultura digital e da cidadania digital;
- III – o uso ético, responsável e seguro das tecnologias digitais na produção de conhecimentos.

Art. 7º A implementação da Computação na Educação Básica no município de Caucaia deverá observar os seguintes princípios:

- I – equidade e inclusão digital;
- II – contextualização com a realidade local;
- III – transversalidade com os campos de experiências na Educação Infantil;
- IV – transversalidade com os componentes curriculares no ensino fundamental;
- V – protagonismo de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- VI – formação integral do ser.

Art. 8º A avaliação dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento das habilidades da BNCC Computação será realizada de maneira transdisciplinar, considerando:

- I – na Educação Infantil – Pré-Escola, a avaliação será inserida nos Relatórios Descritivos e nos Parâmetros de Avaliação Qualitativa das Aprendizagens da Educação Infantil (PAQ);
- II – no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, a avaliação será integrada às aprendizagens/notas dos componentes curriculares.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e as instituições educacionais deverão garantir:

- I – ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas, contemplando estudos e aprendizagens sobre o referencial curricular BNCC Computação;
- II – orientações pedagógicas e materiais de apoio para a implementação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e das habilidades de Computação;
- III – o apoio à adoção de estratégias pedagógicas que incluam tecnologias digitais e práticas plugadas e desplugadas;
- IV – o acompanhamento e avaliação do processo de implementação, respeitando a autonomia pedagógica das instituições educacionais.

Art. 10 O núcleo gestor das instituições educacionais deverá garantir:

- I - a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), planos de ensino e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução;
- II - a realização de formações em contexto com o corpo docente, focadas na BNCC Computação com o intuito de discutir, refletir e ampliar as práticas pedagógicas voltadas para a educação midiática;
- III - a promoção do letramento digital consciente e a parceria família-escola, orientando pais e responsáveis sobre o uso pedagógico, equilibrado e seguro das tecnologias digitais, enfatizando a importância da redução do tempo de tela, a mediação adulta e o desenvolvimento integral da criança e do estudante.

Art. 11 Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Municipal de Educação de Caucaia.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 24 de junho de 2026.

Carmem Maria Araújo Crisóstomo Ramos Ferreira
Carmem Maria Araújo Crisóstomo Ramos Ferreira

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ester Helena Nascimento dos Santos
Ester Helena Nascimento dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Antônia de Fátima Rodrigues de Sousa
Antônia de Fátima Rodrigues de Sousa

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 30 de Junho de 2026.

Camila Bezerra Costa da Silva
Camila Bezerra Costa da Silva

Camila Bezerra Costa da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO